



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

02  
02

## MENSAGEM Nº 73, de 24 de Junho de 2021.

Encaminha Projeto de Lei que autoriza a cessão de servidor público da Prefeitura Municipal de Alfenas para a Superintendência Regional de Saúde (SRS).

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de trazer à apreciação do Poder Legislativo alfenense o presente Projeto de Lei, com o objetivo de autorizar a cessão de servidora pública da Prefeitura Municipal de Alfenas para a Câmara Municipal de Alfenas.

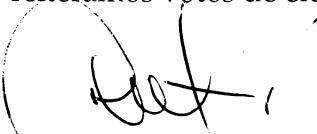
O presente projeto de lei tem como objetivo autorizar a cessão de servidor público efetivo da Prefeitura Municipal de Alfenas para exercer suas atividades junto à **Superintendência Regional de Saúde (SRS)**, nos termos do que dispõe o artigo 138, inciso II, da Lei Municipal nº 2694/1995 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Alfenas/MG.

De forma geral, a cessão é a modalidade de afastamento temporário de servidor público, titular de cargo efetivo ou emprego público, que lhe possibilita exercer atividades em outros órgãos ou entidades, da mesma esfera de governo ou de esfera distinta, para ocupar cargo em comissão, função de confiança ou ainda para atender às situações estabelecidas em lei, com o propósito de cooperação entre as Administrações.

Diante da extrema relevância da matéria e da necessidade de aprovar a respectiva lei com a maior brevidade possível, requeremos aos nobres parlamentares, ainda, que verifiquem a possibilidade do Plenário, órgão soberano que é, o trâmite em **REGIME DE URGÊNCIA, dispensa dos interstícios regimentais, colher os pareceres verbais das Comissões Permanentes competentes, analisar, deliberar e aprovar a proposição em tela na Reunião Ordinária do dia 28/06/2021**, possibilitando, assim, com a possível aprovação regular tramitação da permuta haja vista o interesse público.

Certos de seu pronto atendimento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

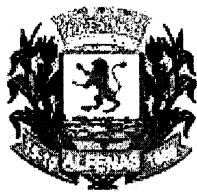
Atenciosamente,

  
LUIZ ANTÔNIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor  
JAIME DANIEL DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas

2021-06-28  
28/06/2021  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS  
PREFEITO MUNICIPAL  
PRESIDENTE



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

03  
Q4

## PROJETO DE LEI Nº 64, de 24 de Junho de 2021.

Autoriza a cessão de servidor público da Prefeitura Municipal de Alfenas para a Superintendência Regional de Saúde (SRS).

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizada, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei Municipal nº 2.694, de 08 de junho de 1995, a cessão do servidor Edivaldo Lopes Feitosa, inscrito na matrícula sob o número 5670, ocupante do cargo de provimento efetivo “Agente Operacional Especializado III” junto à Prefeitura Municipal de Alfenas, para a Superintendência Regional de Saúde, por um período de até 48 (quarenta e oito) meses.

**Art. 2º** A cessão autorizada no artigo 1º desta Lei será concretizada através do respectivo termo de cessão, sendo que a responsabilidade pelo pagamento, mantendo a Prefeitura Municipal a responsabilidade pelo pagamento da remuneração e demais encargos devidos ao servidor cedido.

**Parágrafo único.** O prazo de cessão previsto no artigo 1º desta Lei poderá ser prorrogado, uma única vez, por até mais 48(quarenta e oito) meses, desde que tal prorrogação seja formalizada através de instrumento aditivo ao termo de cessão, assinado por todas as partes envolvidas.

**Art. 3º** O servidor cedido deverá exercer atividades compatíveis com atribuições que exerce na Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** Ficam convalidados os atos já praticados e que sejam compatíveis com as disposições desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 24 de junho de 2021.

  
LUIZ ANTÔNIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

